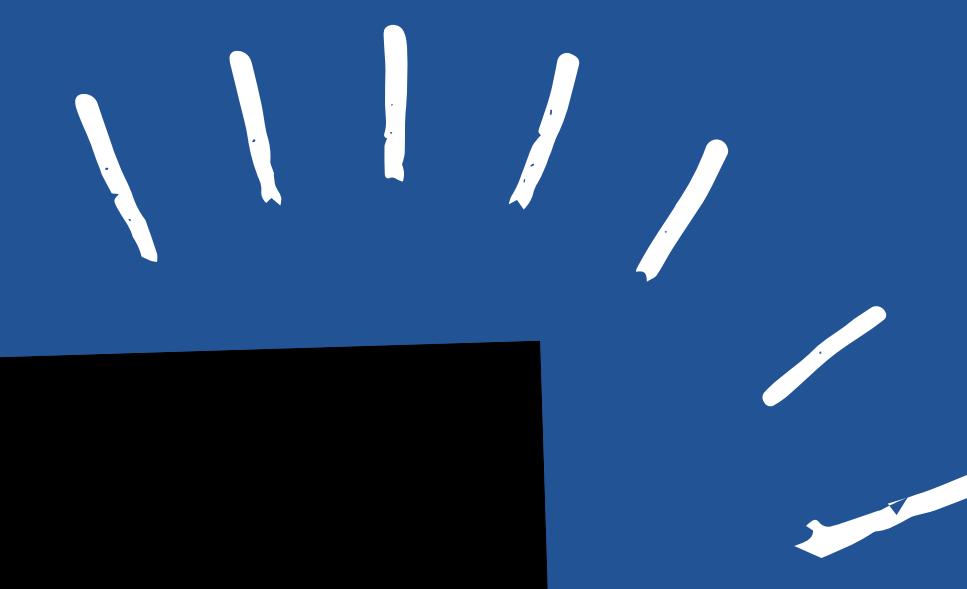




Cartilha de Direitos



violência obstétrica

ENFRENTAR PARA HUMANIZAR



Defensoria Pública
SANTA CATARINA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA O QUE É?

As mulheres costumam ouvir que o parto é um processo muito sofrido. Quando algumas pessoas escutam falar em parto normal ou natural, assustam-se ou torcem a cara: é algo muito assustador e doloroso. Mas tu sabias que o parto não necessariamente precisa ser assim? E que muitos dos sofrimentos infligidos às mulheres no momento do nascimento de seus filhos e filhas decorrem de atos de violência praticados pelas/os profissionais que realizam a assistência obstétrica?

Pois é. É a chamada violência obstétrica, que afeta mulheres antes, durante e depois do parto, bem como em casos de abortamento.

Chamamos de violência obstétrica as situações em que as/os profissionais da saúde acabam desrespeitando o corpo, a vontade e a autonomia das mulheres, mediante tratamento desumanizado, violência verbal ou física, abuso de medicalização, intervenções e procedimentos desnecessários.

Infelizmente, esse tipo de violência ainda é naturalizado, de modo que muitas mulheres sequer percebem que foram submetidas a uma forma de violência. Acreditam, apenas, que a gestação foi um período difícil, que o parto foi traumático e que o pós-parto podia ter sido melhor – mas não sabem que poderia ter sido diferente, caso tivessem sido tratadas de forma respeitosa e humanizada.

Há pesquisas indicando que, no Brasil, uma em cada quatro mulheres sofre algum tipo de violência durante o atendimento no parto¹.

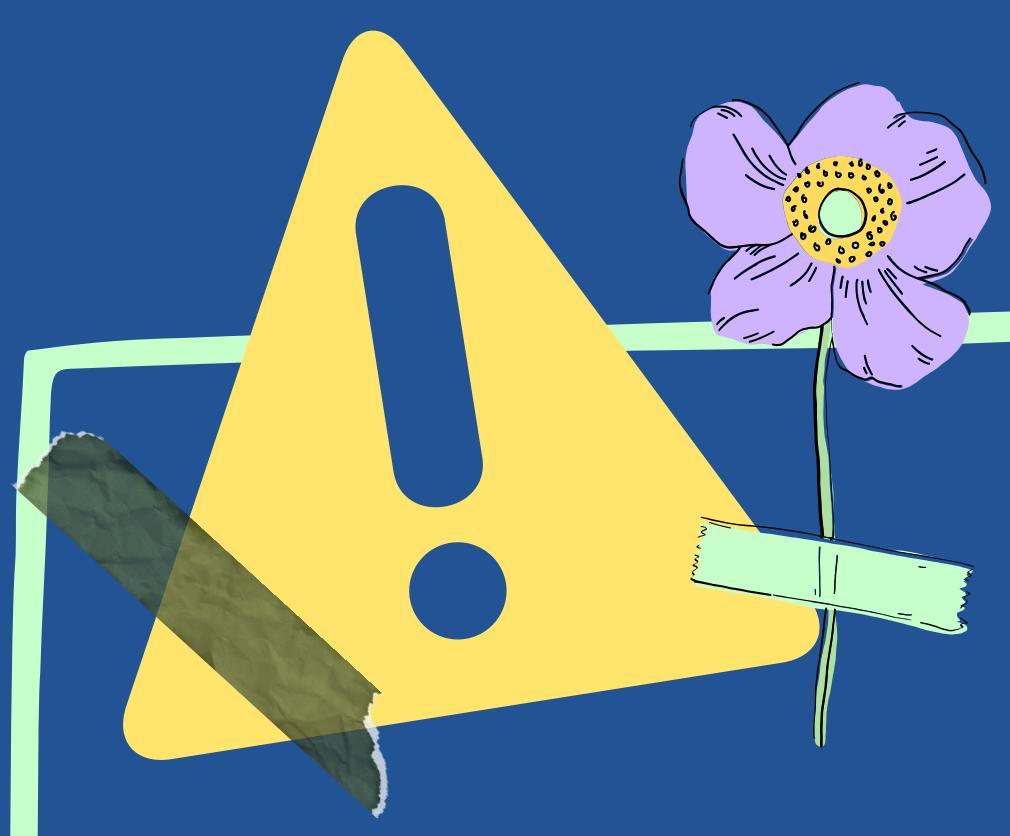


1. Conforme estudo "Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado", realizado pela Fundação Perseu Abramo em parceria com o Serviço Social do Comércio (SESC) em 2010.

EXEMPLOS DE ATOS QUE PODEM CONFIGURAR VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

Lei Estadual n. 17.097/17

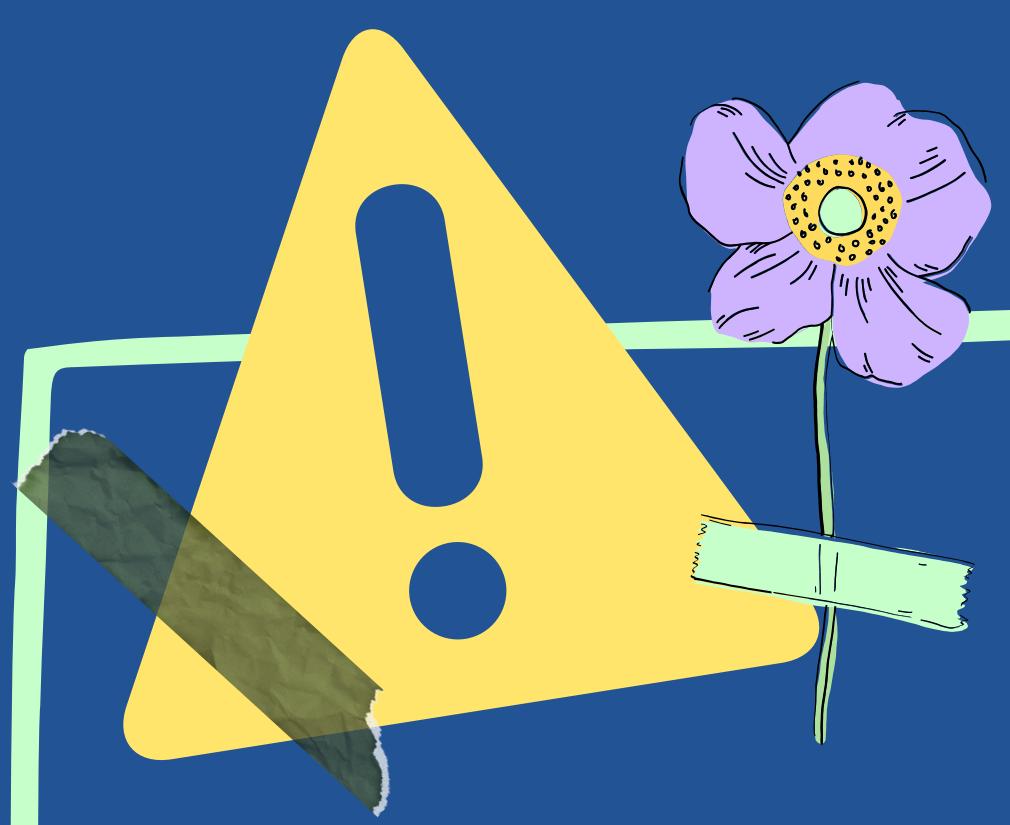
- ➡ tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido;
- ➡ fazer graça ou recriminar a parturiente por qualquer comportamento como gritar, chorar, ter medo, vergonha ou dúvidas;
- ➡ fazer graça ou recriminar a mulher por qualquer característica ou ato físico como, por exemplo, obesidade, pelos, estrias, evacuação e outros;
- ➡ não ouvir as queixas e dúvidas da mulher internada e em trabalho de parto;
- ➡ tratar a mulher de forma inferior, dando-lhe comandos e nomes infantilizados e diminutivos, tratando-a como incapaz;
- ➡ fazer a gestante ou parturiente acreditar que precisa de uma cesariana quando esta não se faz necessária, utilizando de riscos imaginários ou hipotéticos não comprovados e sem a devida explicação dos riscos que alcançam ela e o bebê;



FIQUE ESPERTA!

Quando a cirurgia cesariana é feita sem indicação clínica real e sem o consentimento da gestante, ela pode ser considerada violência obstétrica. Isso porque, de acordo com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, essa opção ocasiona riscos desnecessários à saúde da mulher (triplica o risco de morte da mãe) e aumenta em 120 vezes a probabilidade de problemas respiratórios para o recém-nascido².

- impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência durante todo o trabalho de parto;



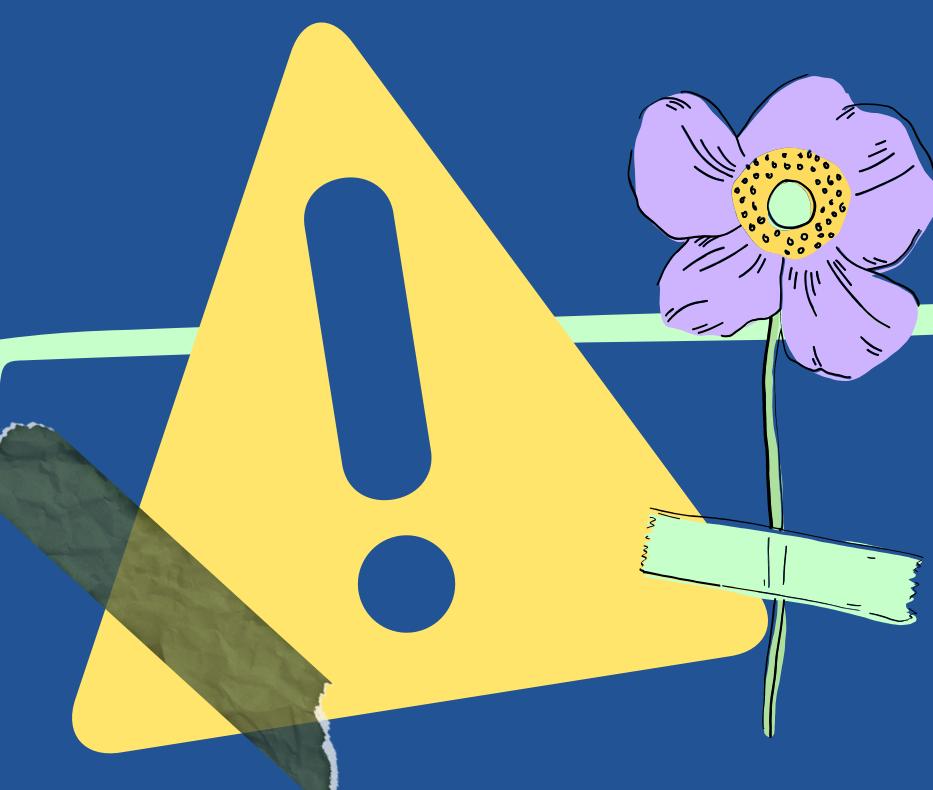
FIQUE ESPERTA!

A gestante tem o direito de ser acompanhada por pessoa de sua escolha durante sua permanência no estabelecimento de saúde (trabalho de parto, parto e pós-parto imediato), conforme disposições da lei n. 11.108/2005. O/a acompanhante pode ser homem ou mulher e não precisa ser o pai da criança. Além disso, a Lei Estadual n. 16.869/16 estabelece que a mulher tem direito à presença de uma doula, e essa presença não impede a participação do acompanhante.

- submeter a mulher a procedimentos dolorosos, desnecessários ou humilhantes, como lavagem intestinal, raspagem de pelos pubianos, posição ginecológica com portas abertas, exame de toque por mais de um profissional;

2. Fonte: <http://www.ans.gov.br/parto-e-normal#text=A%20cesariana%20quando%20n%C3%A3o%20tem,risco%20de%20morte%20da%20m%C3%A3e.>

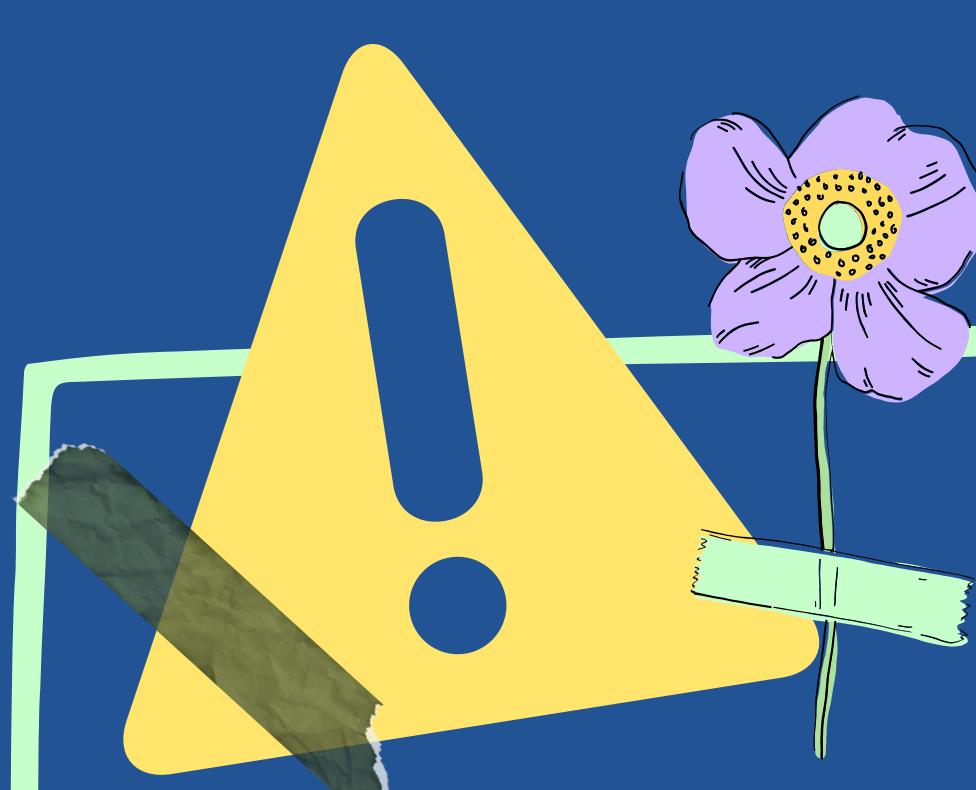
→ deixar de aplicar anestesia na parturiente quando esta assim o requerer;



FIQUE ESPERTA!

Segundo a Resolução n. 36/2008 da ANVISA, todos os estabelecimentos de saúde devem ter disponível material anestésico para parto normal. E além da analgesia, existem formas não farmacológicas para alívio da dor. É importante te informar sobre essas práticas e sobre a sua adoção no teu hospital de referência!

→ proceder a episiotomia quando esta não é realmente imprescindível;

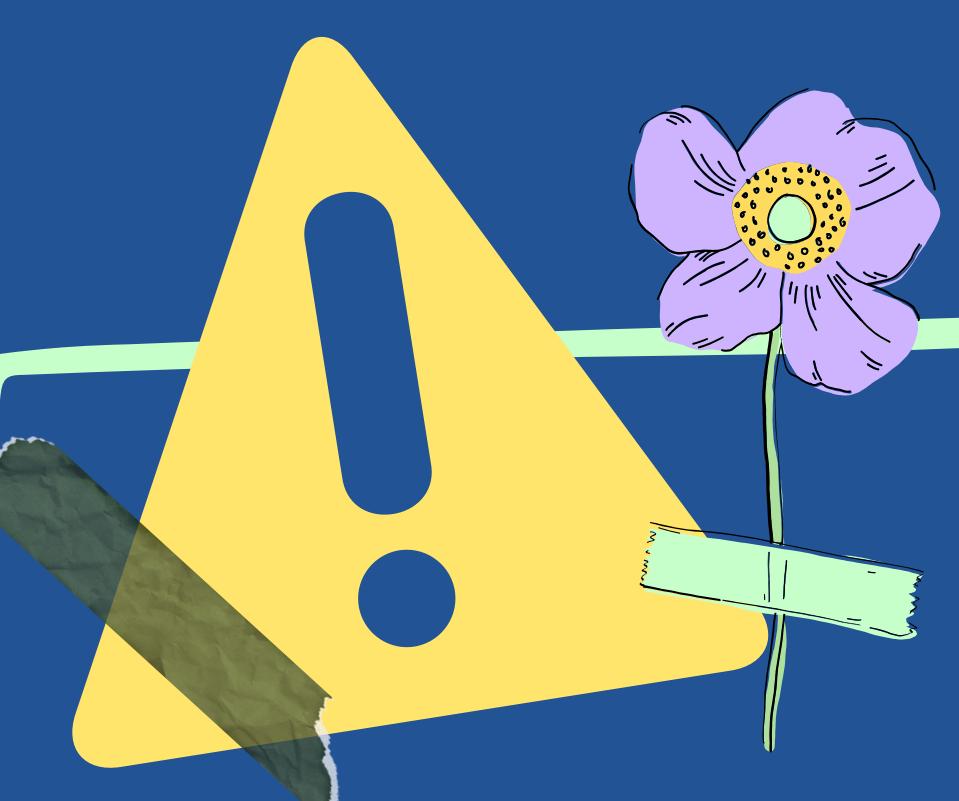


FIQUE ESPERTA!

Episiotomia é um corte que se faz no períneo (região entre a vagina e o ânus) para aumentar a passagem do bebê no momento do parto vaginal. Existem estudos demonstrando que essa prática, que é dolorosa e invasiva, não tem benefícios comprovados e pode, inclusive, acarretar em mutilação genital, com sequelas físicas e emocionais. Sem autorização da mulher, pode ser considerada violência obstétrica.

→ manter algemadas as detentas em trabalho de parto;

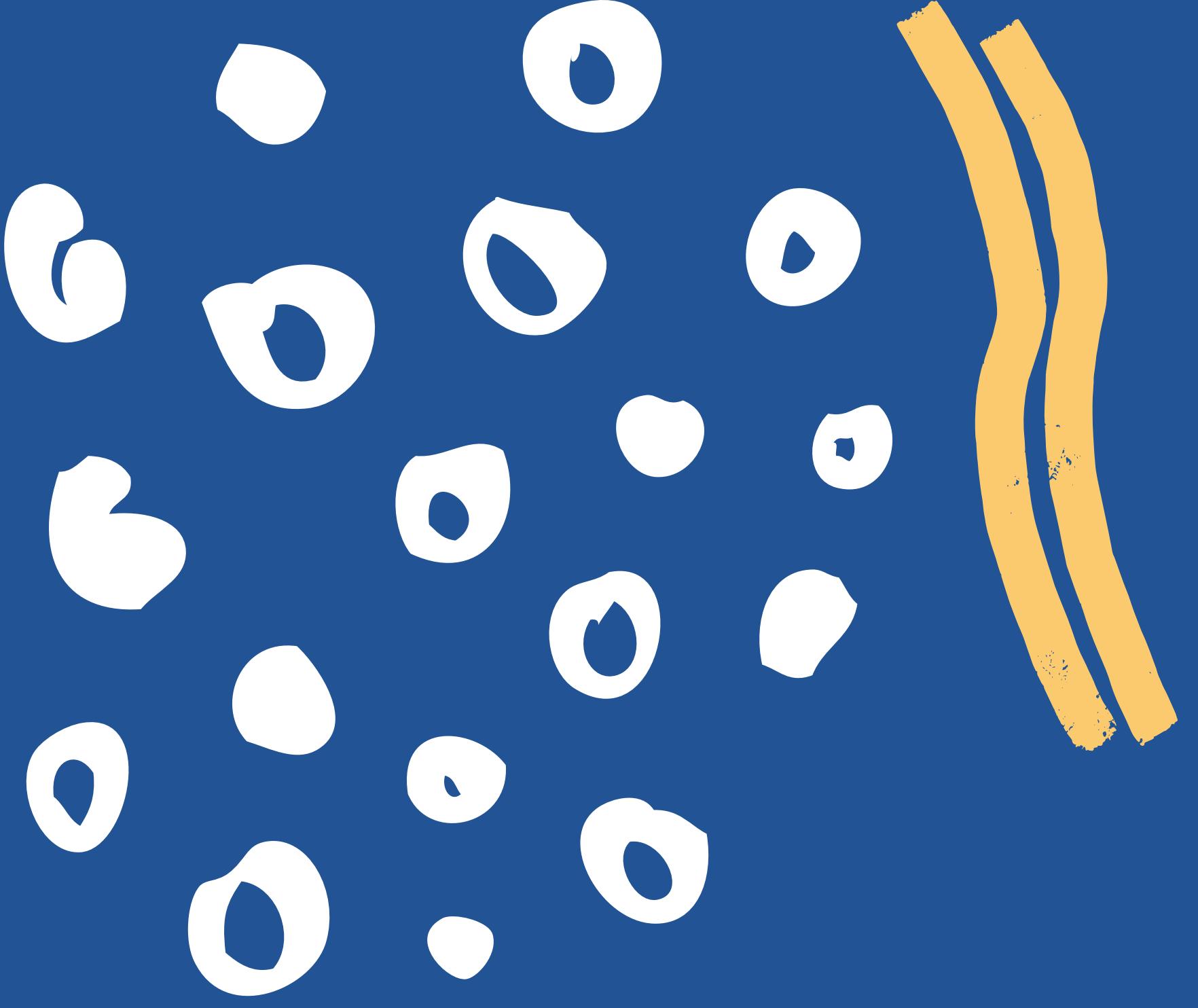
- fazer qualquer procedimento sem, previamente, pedir permissão ou explicar, com palavras simples, a necessidade do que está sendo oferecido ou recomendado;
- submeter o bebê saudável a aspiração de rotina, injeções ou procedimentos na primeira hora de vida, sem que antes tenha sido colocado em contato pele a pele com a mãe e de ter tido a chance de mamar;



FIQUE ESPERTA!

O bebê também pode sofrer violência obstétrica. Ele deve ser recebido de forma cuidadosa, seu cordão umbilical só deve ser cortado após cessadas as suas pulsações e, se estiver em boas condições de saúde, deve permanecer no colo da mãe (pele a pele) após seu nascimento, além de ser amamentado na primeira hora de vida (Portaria MS 371/14).

- retirar da mulher, depois do parto, o direito de ter o bebê ao seu lado no Alojamento Conjunto e de amamentar em livre demanda, salvo se um deles, ou ambos necessitarem de cuidados especiais;
- tratar o pai do bebê como visita e obstar seu livre acesso para acompanhar a parturiente e o bebê a qualquer hora do dia.



Mulheres que sofrem processos de abortamento também podem sofrer violência obstétrica. Elas têm direito de receber um atendimento humanizado, desprovido de qualquer tipo de preconceito ou discriminação, além da garantia do alívio da dor.

O/a profissional que questiona a causa do abortamento, condiciona o atendimento à confissão de eventual aborto provocado, culpabiliza a mulher pelo aborto ou realiza procedimentos invasivos e dolorosos sem consentimento pode estar praticando violência obstétrica.



CONHEÇA O PROGRAMA DE HUMANIZAÇÃO NO PRÉ-NATAL E NASCIMENTO (PHPN) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE!

Instituído pela Portaria MS n. 569/00, o objetivo do PHPN é melhorar o acesso, a cobertura e a qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e puerpério às gestantes e ao recém-nascido.

Para tanto, é preciso **humanizar** a assistência obstétrica e neonatal, reconhecendo que a mulher, seus familiares e o recém-nascido têm direito de serem atendidos com dignidade.

Além disso, devem ser adotadas medidas e procedimentos reconhecidamente benéficos durante o parto e o nascimento, evitando manobras invasivas desnecessárias que acabam por aumentar os riscos à saúde da mulher e do/a recém-nascido.

São, portanto, **direitos das gestantes**:

- acesso a atendimento digno e de qualidade no decorrer da gestação, parto e puerpério;
- saber e ter assegurado o acesso à maternidade em que será atendida no momento do parto (lei n. 11.634/07);
- a assistência ao parto e ao puerpério e que esta seja realizada de forma humanizada e segura, de acordo com os princípios gerais e condições estabelecidas na prática médica.

Além disso, é direito do recém-nascido receber assistência neonatal de forma humanizada e segura.



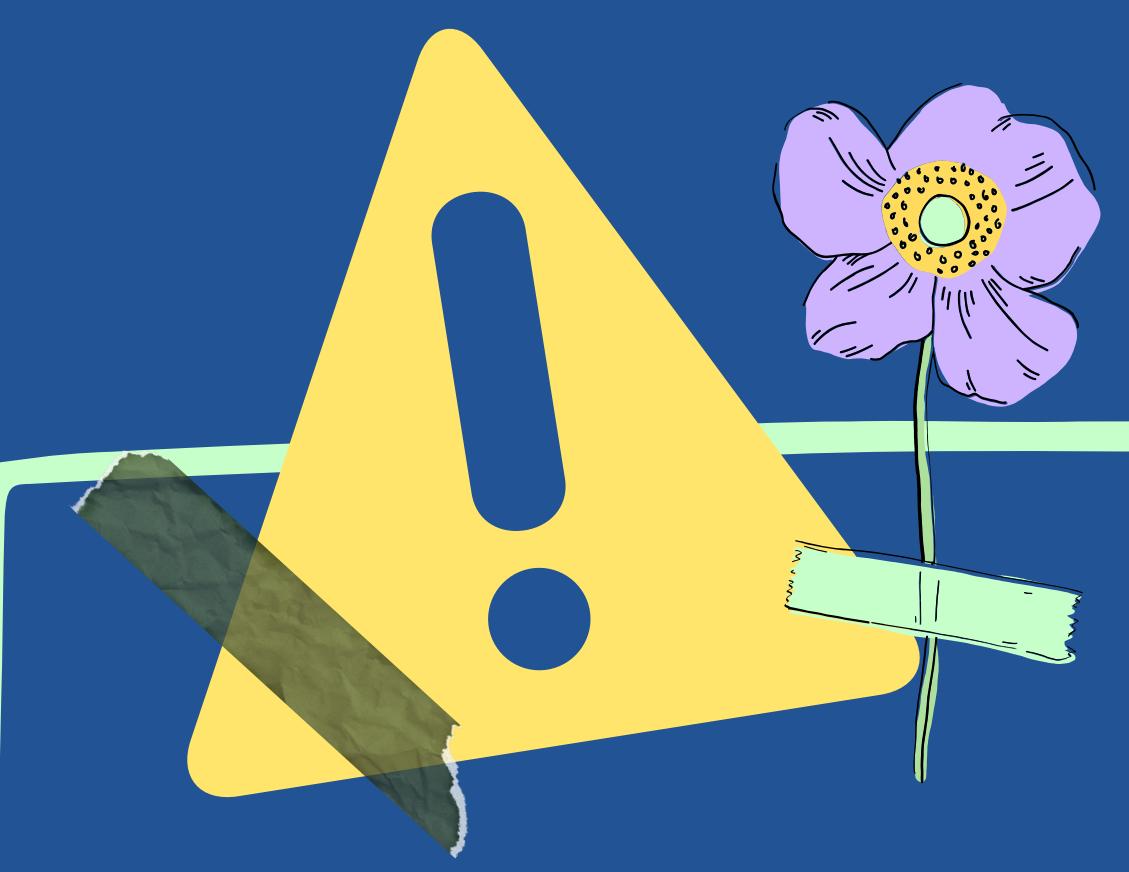
COMO EVITAR A VIOLÉNCIA OBSTÉTRICA?

Uma das recomendações feitas pela Organização Mundial da Saúde para melhoria das condições do parto é a elaboração, por parte da gestante, de um Plano de Parto.

Trata-se de uma lista simples em que a gestante indica tudo aquilo que ela concorda e o que não concorda que seja feito durante todo o parto, a partir do que foi definido com a/o médica/o que acompanhou o pré-natal. Esse plano deve ser entregue à/a médica/o e também ao hospital ou maternidade.

A gestante tem direito de conhecer os procedimentos a que será submetida, a forma como serão realizados e o que acontece caso não sejam adotados. Devidamente informada, ela pode negar ou aceitar os procedimentos.

Aliás, mesmo que a gestante esteja em um hospital universitário, ela não pode ser submetida a nenhum procedimento desnecessário exclusivamente a título de treinamento ou aprendizagem dos estudantes.



FIQUE ESPERTA!

A mulher tem direito a um/a acompanhante indicado/a por ela, de modo que só estará sozinha durante o parto se quiser. Essa regra vale para todo e qualquer hospital – públicos, privados, civis, militares e hospitais-escola. É importante que o/a acompanhante esteja ciente do plano de parto da gestante, para garantir que ele será cumprido.



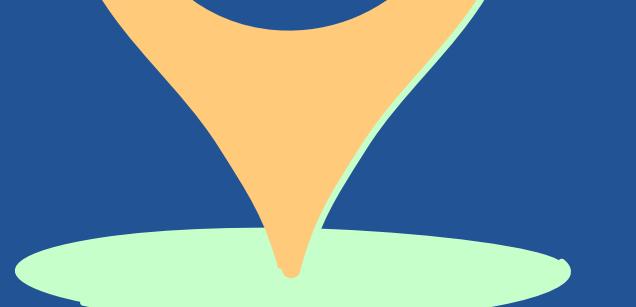
SOFRI VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA. O QUE POSSO FAZER?

A violência obstétrica costuma acontecer em momentos nos quais a mulher está especialmente vulnerável, sem condições de se defender ou de adotar medidas para interromper a violência.

Depois que ela aconteceu, é importante romper o silêncio e procurar ajuda, denunciando o ocorrido, até para ajudar a desnaturalizar comportamentos que, por muito tempo, foram encarados como normais. É importante reunir o máximo de provas possível do que ocorreu: é direito da mulher requerer cópia do seu prontuário e do cartão de acompanhamento de gestação.

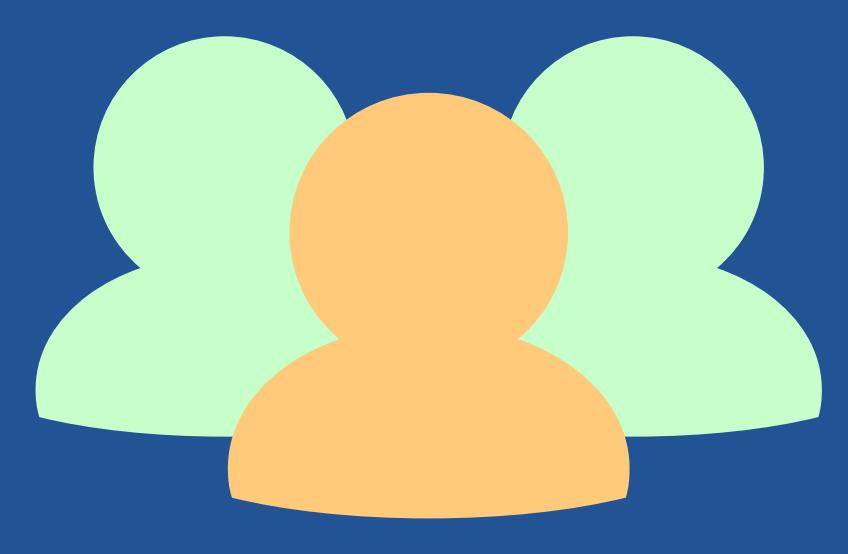


As más práticas podem ser denunciadas no próprio Hospital, Clínica ou Maternidade onde a mulher foi atendida.



Além disso, a mulher pode fazer uma denúncia ao Disque 180 (Centro de Atendimento à Mulher), ao Disque 136 (para formalizar denúncia em relação a atendimento no SUS) ou na ouvidoria da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), caso a gestante tenha plano de saúde, por meio do telefone 0800 701 9656.





Além disso, pode denunciar o/a profissional que praticou a violência em seu Conselho de Classe (Conselho Regional de Medicina ou de Enfermagem).



Se a violência envolver crime contra a honra ou violência física, pode-se procurar uma Delegacia de Polícia para registro da ocorrência.



É possível, ainda, promover na justiça ação para reparação dos danos materiais, morais e estéticos. Para tanto, a mulher pode buscar assistência jurídica da Defensoria Pública ou de advogado/a.

CONTATOS IMPORTANTES

Informações sobre os Núcleos da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e atendimento on-line: defensoria.sc.def.br

Informações sobre as Promotorias de Justiça: mpsc.mp.br

Delegacia de Polícia Virtual: delegaciavirtual.sc.gov.br

Disque 180 – Central de Atendimento à Mulher





CECADEP

CENTRO DE ESTUDOS, DE CAPACITAÇÃO E DE
APERFEIÇOAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE SC



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA